



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEMTRANS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO

PUBLICADO

EM 22 DE Junho DE 2024
no, DOE-ITA, edição nº 140-ANON
Juliana Segó

ao CONTRATO SEMTRANS nº 094/2023, celebrado entre **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE ITABORAÍ** e a empresa **ELITE TURÍSTICA LTDA**, que tem por objeto a prestação de serviços de locação de ônibus com motorista, incluindo combustível e manutenção, para prestação direta de transporte público gratuito de passageiros pela Secretaria Municipal de Transporte de Itaboraí.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE ITABORAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Praça Marechal Floriano Peixoto, nº 97, Centro, Itaboraí/RJ, Cep: 24.800-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.741.080/0001-55, representada neste ato pelo Sr. **Marcelo dos Santos Figueiredo**, portador da carteira de identidade nº 11.576.398-2, SSP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 076.540.827-97, no cargo de **Secretário Municipal de Transporte** e, de outro lado, a **ELITE TURÍSTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marly Pereira de Araújo, 33, sala 108, Queimados-RJ, Cep: 26.328-350, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.011.107/0001-23, representada neste ato pelo **Sra. Rosilene Alves Moreira Belchior**, portadora da carteira de identidade nº 09310236-6, IFP-RJ, inscrita no CPF sob o nº 036.515.907-71, no cargo de **Sócia Administradora**, resolve apostilar o Contrato nº 094/2023, mediante cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o retorno do serviço do transporte público gratuito de passageiros de Itaboraí “laranjinha”;

CONSIDERANDO o prazo de vigência do contrato originário de 12 (doze) meses, que iniciou-se em 07.11.2023;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEMTRANS

CONSIDERANDO a extinção da suspensão contratual por determinação judicial nos autos do processo nº. 0810837-07.2023.8.19.0023 que perdurou por 201 dias, com a data de suspensão em 13.12.2023 e data de revogação da suspensão em 01.07.2024;

CONSIDERANDO os termos do §5º do art. 79 da lei 8.666/93;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos termos do §5º do art. 115 da lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO a CI/PGM nº. 24070611433 informando que o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Itaboraí preferiu sentença de extinção do feito no processo originário nº. 0810837-07.2023.8.19.0023, com o consequente perecimento dos efeitos da liminar outrora concedida;

Em face do exposto, fica estendida a data de término do contrato para a data de 28.05.2025, mantendo-se o prazo de vigência originário de 12 (doze) meses, diante da extinção da suspensão contratual por determinação judicial nos autos do processo nº 0810837-07.2023.8.19.0023, que perdurou pelo período 13.12.2023 a 01.07.2024.

Itaboraí, 18 de julho de 2024.

MARCELO DOS SANTOS
FIGUEIREDO:076540827
97

Assinado de forma digital por
MARCELO DOS SANTOS
FIGUEIREDO:07654082797
Dados: 2024.07.22 10:35:38
-03'00'


gov.br


Documento assinado digitalmente
ROSILENE ALVES MOREIRA BELCHIOR
Data: 22/07/2024 09:08:26-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

MARCELO DOS SANTOS FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Transporte
Mat.: 45.199

ROSILENE ALVES MOREIRA BELCHIOR
Sócia Administradora
CPF.: 036.515.907-71

TESTEMUNHAS


MARLON PINTO NUNES DA SILVA
Mat. 45.973
CPF. 117.472.387-40


CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES MORORÓ
Mat. 18.343
CPF 022.425.147-33